



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

IMPrensa NACIONAL DE TIMOR-LESTE, I.P.:

Despacho N.º 2/PCM-INTL/V/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração indireta que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P. (INTL) e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho 1

Despacho N.º 2/PCM-INTL/V/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração indireta que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P. (INTL) e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho

Considerando que através da Resolução do Governo n.º45/2021, de 29 de Abril, foi imposto o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli;

Considerando que através da Resolução do Governo n.º45/2021, de 29 de Abril, manteve-se a imposição de confinamento domiciliário geral da população do município de Díli de 00:00 de 30 de abril de 2021 e caduca as 23:59 horas do dia 13 de maio de 2021;

Considerando que, nos termos da alínea i) do n.º 2 da Resolução do Governo n.º49/2021, de 29 de abril, permite-se a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 da Resolução do Governo n.º49/2021, de 29 de abril, compete aos órgãos executivos máximos de cada uma das pessoas coletivas públicas da administração indireta ou independente identificar os funcionários, agentes e trabalhadores públicos incumbidos de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores públicos referidos nas relações nominais em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará à Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P. (INTL) a prossecução da sua missão e atribuições, definidas nos arts. 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de Março, através do qual se criou a INTL, o que importa assegurar;

Considerando que a INTL é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e património próprio, integrada na administração indireta do Estado, na modalidade de instituto público, tendo como órgãos o Conselho Diretivo, composto por um presidente e dois vogais, e o Fiscal-Único;

Considerando que, nos termos dos arts. 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de Março, que criou a INTL, é o Conselho Diretivo o órgão executivo que desempenha as funções de **responsável máximo** na direção e gestão e na representação do instituto;

Assim, em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 2 e n.º 4 da Resolução do Governo n.º 16/2021, de 15 de março, DETERMINO, enquanto Presidente do Conselho Diretivo da INTL, o seguinte:

1. Os funcionários, agentes e trabalhadores públicos identificados no anexo ao presente despacho devem garantir o funcionamento dos serviços da INTL, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
2. Os funcionários, agentes e trabalhadores públicos identificados nos anexos ao presente despacho podem cir-

cular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;

- Os funcionários, agentes ou trabalhadores públicos que não sejam incluídos na lista em anexo, ficam dispensados de comparecer no local de trabalho, devendo, todavia, manter-se permanentemente contactáveis por telefone e email, comparecer sempre que tal lhe for solicitado pelo seu superior hierárquico e, ainda, cumprir todas as tarefas que seja possível realizar através das novas tecnologias de informação e comunicação, sob pena de responsabilidade disciplinar.
- O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 03 de Maio de 2021

Jaime F.M.C. Correia

Presidente do Conselho Diretivo da INTL

ANEXO :

Dados dos Funcionários identificados para garantirem os serviços essenciais na INTL,IP

No.	Nome	Cargo	Grau / Esc.
1.	Jaime Fernando dos Mártires Carvalho Correia	Presidente do Conselho Diretivo da INTL,IP.	6 / 3
2.	Beatriz Ximenes Martins	Vice-Presidente do Conselho Diretivo da INTL,IP.	5 / 7
3.	Elídio da Cruz de Carvalho	Vogal do Conselho Diretivo da INTL,IP.	5 / 3
4.	Natalino Auxiliadora de Deus	Fiscal Único do Conselho Diretivo da INTL,IP.	5 / 3
5.	Marcos António Alves	Chefe do Departamento Produção	5 / 3
6.	Maria Goreti da Conceição	Chefe do Departamento de Administração e Finanças	4 / 3
7.	Erosménia J.A. Gomes de Lemos	Chefe do Departamento de Redação	4 / 3
8.	Merita Pereira Gusmão Correia	Chefe do Departamento de Marketing/Venda	4 / 1
9.	António de Jesus	Staff do Departamento de Marketing/Venda	3 / 7
10.	Maria Engracia Bonaparte Soares da Silva	Staff do Departamento de Administração e Finanças	3 / 3
11.	Rui Amaral	Motorista	3 / 3

Funcionários de Limpeza /cleaner service

No.	Nome	Cargo	Obs.
1.	Abel da costa da Silva	Coordenador	Companhia SALIMA Unipessoal Lda.
2.	Domingas Babo	Oficial de limpeza	
3.	Narciza Soares da Silva	Oficial de limpeza	
4.	Honorio Martins Alves	Oficial de limpeza	

INTL,IP. 03 de Maio de 2021

Jaime F.M.C. Correia

Presidente do Conselho Diretivo da INTL,IP.